



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00069/2021 do Vereador Felipe Becari (PSD)

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO ANIMAL DOMÉSTICO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. INCLUI O INCISO XIV NO ARTIGO 64 E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO III DO ARTIGO 92 DA LEI 8.989 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.979.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei 8.989, de 29 de outubro de 1.979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), para incluir o inciso XIV ao Art. 64 e modificar o § único, do inciso III, do Art. 92, conforme exposto abaixo:

Art. 64 - (...)

XIV - licença para o tratamento de saúde do seu animal doméstico ou domesticado em situação de emergência, ou debilidade de saúde, atestado por laudo médico veterinário, desde que o animal possua RGA (Registro Geral do Animal) conforme Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, nos termos do parágrafo único do artigo 92, observados os limites ali fixados.

Art. 92 - (...)

III (...)

Parágrafo Único - As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia, incluindo a de seu animal doméstico, ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 114

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.